



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 334 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

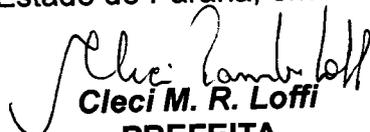
Art. 1º O Art. 334 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas de direito privado e/ou instituições financeiras, oficiais ou não, com vistas a arrecadação da receita tributária e não tributária, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.”

Parágrafo único. A contratação do serviço de arrecadação poderá se dar através de procedimento licitatório ou de credenciamento, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2016.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA. 22 / 07 / 2016

ÓRGÃO. Presente

PÁGINA. 42

Nº EDIÇÃO. 4325

- PUBLICADO -

DATA. 22 / 07 / 2016

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1135